



PORTARIA N° 06/2018, de 24 de setembro de 2018

Regulamenta as exigências mínimas de proficiência em línguas estrangeiras para ingresso no Mestrado e Doutorado do PPGAU/UFPB em atendimento ao Art. 8º da Resolução nº. 34/2014 da UFPB e do Art. 28º da Resolução nº. 47/2016 do Regimento do PPGAU.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Paraíba – PPGAU/UFPB, no uso de suas atribuições, conforme o Regulamento Geral das Pós-Graduações Stricto Sensu da UFPB (Resolução 79/2013 – CONSEPE) e o Regulamento do PPGAU, na sua 88ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGAU-UFPB, realizada no dia 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento aos dispositivos previstos no Art. 69 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba Resolução nº. 79/2013, revisto no Art. 8º da Resolução nº. 34/2014 e conforme o Art. 28º da Resolução nº. 47/2016 do Regimento do PPGAU/UFPB, estabelecem os critérios de regulamentação para os exames de capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira, para os alunos de mestrado e doutorado do Programa.

Art. 2º Na primeira matrícula no programa será exigido impreterivelmente os certificados de proficiência em língua estrangeira, sendo este de total responsabilidade do mestrando ou doutorando ingressante.

§1º. Para matrícula no curso de Mestrado, será exigido um certificado de proficiência em uma dentre as seguintes línguas estrangeiras:

- a) inglês,
- b) francês,
- c) espanhol e/ou
- d) italiano.

§2º. Para matrícula no curso de Doutorado, será exigido certificado de proficiência em duas dentre as seguintes línguas estrangeiras:

- a) inglês,
- b) francês,
- c) espanhol ou
- d) italiano.

§3º Para ingressantes de Doutorado, obrigatoriamente, um dos certificados de proficiência em língua estrangeira terá que ser em inglês.

§4º. Para os alunos de doutorado, será considerada a proficiência ou a aprovação do exame da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira realizado no mestrado, desde que devidamente comprovado por histórico escolar, diploma ou declaração do programa de mestrado.

§5º. Para alunos estrangeiros, o certificado de que trata o caput deste artigo deverá ser em língua portuguesa para os níveis de mestrado e doutorado, e em outra língua, que não a sua língua pátria, no caso do doutorado, e necessariamente em inglês quando não for a sua língua pátria. Contudo, em casos excepcionais, candidatos estrangeiros poderão apresentar a proficiência em língua portuguesa até o primeiro ano de mestrado ou doutorado, desde que apresente duas outras



Art. 2º Os exames de proficiência poderão ser realizados por Departamentos de Letras e Línguas Estrangeiras de Universidades Públicas reconhecidas, sendo respeitados os prazos de validade indicados nos respectivos documentos ou certificados de proficiência apresentados na matrícula.

Art. 3º Para os exames de proficiência realizados por Departamentos de Letras e Línguas Estrangeiras de Universidades Públicas, deve-se considerar os conceitos aprovado ou nota 7,0 (sete), dentro de uma variação de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 4º Poderão ser aceitos os seguintes certificados internacionalmente reconhecidos, com exigência para aprovação suficiente em níveis distintos, para Mestrado e Doutorado:

- I. Para língua inglesa, as qualificações descritas a seguir:
 - a) TEAP (*Test of English for Academic and Professional Purposes*). Exigência para aprovação: 70 e 65 pontos para Doutorado e Mestrado respectivamente.
 - b) WAP (*Writing for Academic and Professional Purposes*). Exigência para aprovação: 50 e 45 para Doutorado e Mestrado, respectivamente.
 - c) TOEFL iBT (*Test of English as a Foreign Language – Internet-based Test*). Exigência para aprovação: 60 e 55 pontos para Doutorado e Mestrado, respectivamente.
 - d) TOEFL ITP (*Test of English as a Foreign Language – Institutional Test Program*). Exigência para aprovação: 500 e 480 pontos para Doutorado e Mestrado, respectivamente.
 - e) IELTS (*International English Language Testing System*). Exigência para aprovação: 4,5 e 4,2 pontos para Doutorado e Mestrado, respectivamente.
 - f) Exames da Universidade de Cambridge. Exigência para aprovação: Nível C no FCE (*First Certificate in English*) e Nível A no PET (*Preliminary English Test*) para Doutorado e Mestrado, respectivamente.
- II. Para língua francesa, as qualificações descritas a seguir:
 - a) *Test de Connaissance du Français* - TCF;
 - b) *Test de Connaissance du Français* – TCF CAPES;
 - c) DELF: mínimo de B2, sem validade; e
 - d) DALF, sem validade.
- III. Para a língua espanhola, a qualificação descrita a seguir:
 - a) Certificado DELE, sem validade: mínimo de B2.
- IV. Para língua italiana, as qualificações descritas a seguir:
 - a) Teste Lato Senso do Instituto Italiano de Cultura – IIC: mínimo de B2;
 - b) Certificado Universidade de Perugia: mínimo CELI3, sem validade;
 - c) Certificado Universidade de Siena: mínimo CILS DUE-B2, sem validade.

§1º. Para efeito exclusivo de ingresso no programa de pós-graduação, os certificados emitidos pelas instituições listadas no Art. 4º terão a validade de 5 anos.

§2º. Como comprovante de proficiência em Português são aceitos o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros (CELPE-BRAS) outorgado pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC) ou o certificado de aprovação no exame de proficiência em português realizado pelo Centro de Línguas de Universidades Públicas reconhecidas.

Art. 5º Não serão aceitas matrículas em nenhuma hipótese de alunos que não tenham respeitado as exigências de proficiência explicitadas nesta portaria.



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Geovany Jessé Alexandre da Silva
Coordenador do PPGAU-UFPB